

LEI Nº 1.686/2007

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município para o exercício de 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 030/2007 – Executivo.

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1 . Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2008 no montante de R\$ 48.870.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa de Receita

Art. 2 . A receita orçamentária total é estimada em R\$ 48.870.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e setenta mil reais) e desdobrada nos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 41.792.000,00 (Quarenta e um milhões setecentos e noventa e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.078.000,00 (Sete milhões e setenta e oito mil reais), onde:

- a) R\$ 6.514.000,00 (Seis milhões quinhentos e quatorze mil reais) compreende receitas da saúde;
- b) R\$ 564.000,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3 . As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4 . As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5 . A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 48.870.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e setenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em :

I – Orçamento Fiscal: R\$ 33.141.000,00 (Trinta e três milhões cento e quarenta e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 15.729.000,00 (Quinze milhões setecentos e vinte e nove reais), onde:

- a) R\$ 12.920.000,00 (Doze milhões novecentos e vinte mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.809.000,00 (Dois milhões oitocentos e nove mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas na alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, R\$ 8.651.000,00 (Oito milhões seiscentos e cinqüenta e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6 . A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7 . As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8 . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores

que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2008.

Art. 9 . O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V – atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimo de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2007

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -